



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39**  
Pça Padre João Lourenço Leite, 53  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1319

*Lei nº 2481 de 26 de fevereiro de 2025.*

*“Dispõe sobre a publicação em site OFICIAL na Internet da lista de espera de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias E/OU QUALQUER outro procedimento ou ação de saúde agendada pelos USUÁRIOS DO SUS MUNICIPAL”.*

*O Povo de Ilícinea-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - *Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o objetivo de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como otimizar o acompanhamento dos órgãos de controle e da população em geral quanto ao cumprimento dos Princípios Constitucionais da Publicidade e Eficiência acerca dos procedimentos agendados pelo SUS Municipal.*

**Art. 2º** - *Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão do SUS Municipal.*

**Parágrafo único** - *Incluem-se neste rol, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de convivência de saúde mental, Centro de Referência Saúde do Trabalhador - CRST, Secretaria de Saúde e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde.*

**Art. 3º** - *A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no art. 2º desta Lei, refere-se à divulgação através de site de internet, das redes sociais oficiais do Município e dos quadros de avisos, das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos junto a estas entidades.*

**Parágrafo único** - *Todos os procedimentos agendados pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do SUS, deverão ser catalogados em senhas numéricas sequenciais, e também classificados por cores, vermelho, amarelo e verde, conforme a gravidade dos casos. Sendo a cor vermelha para as situações de mais urgência, seguindo para a cor amarelo e para cor verde conforme a efetiva necessidade.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39**  
Pça Padre João Lourenço Leite, 53  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1319

**Art. 4º** - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne ao respeito do sigilo de dados.

**§1º** - Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada agendamento, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na Lista de Espera sem exposição de sua identidade, lista esta que deverá ser publicada no Site do Município, nas redes sociais oficiais e ser publicada em quadros de avisos ou monitores eletrônicos na Secretaria de Saúde.

**§2º**- A lista de espera aos atendimentos também deverá ser divulgada no Pronto Atendimento Municipal, em comum com os Avisos de Urgência e Emergência, que estão sendo atendidos no ato. Tendo inclusive, a divulgação em tela e áudio sobre tipo de atendimento que está sendo realizado no momento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Ilícinea, 26 de fevereiro de 2025*

  
**NIRLEI CRISTIANI**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 26/02/2025 nos termos das Legislações Aplicáveis.

